



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA SUBSTANCIADA NOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NO MATO GROSSO DO SUL - MS

Lilian Andressa Oliveira OLEGARIO (UFGD)*

Marilu RIBEIRO (SED/MS) **

Andréia Nunes MILITÃO (UEMS/PPGEdu/UFGD - Dourados)***

RESUMO: A escola enquanto instituição educativa comporta funções que ultrapassam o âmbito da administração, tendo como objetivo formar cidadãos críticos, participativos e democráticos. Segundo Paro (2018), é fundamental que o Estado crie mecanismos de participação coletiva, especialmente para os estudantes, promovendo instâncias de democracia direta e representativa. O Grêmio Estudantil representa um instrumento importante nesse contexto, garantida por lei desde 1985. A pesquisa teve como objetivo identificar os principais marcos legais e históricos sobre o Grêmio Estudantil no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul, buscando evidências da participação democrática ofertada aos estudantes que integram os Grêmios Estudantis na Rede de Ensino de Educação de MS. O corpus da pesquisa inclui as seguintes normativas: a) Lei Federal Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; b) Constituição Federal de 1988; c) Lei Federal nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente; d) Lei Federal nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); e) Lei 11.129, de 30 de junho de 2005 f) Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional da Educação; 13.005/2014; g) Lei Estadual Nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019; h) Resolução/SED N. 4.166 e i) o Estatuto do Grêmio Estudantil do MS. A pesquisa revela que esses normativos respaldam a participação democrática nas escolas estaduais do MS, contribuindo para uma educação mais inclusiva e participativa, embora seja necessário ampliar o acesso e as condições de funcionamento para consolidar essa participação de forma efetiva.

Palavras-Chaves: Participação Democrática; Grêmio Estudantil; Mato Grosso do Sul.

1 Introdução

Nos últimos anos a escola passou a ser vista fora de suas estruturas administrativas, destacando-se como uma entidade educacional e social que tem como objetivo formar cidadãos não apenas por meio do currículo, mas também formar cidadãos responsáveis por mediar processos que envolvam o impacto das medidas democratizantes sobre a estrutura da educação básica no país (Paro, 2007).

A construção da identidade dos estudantes por meio dos processos participativos e democráticos nas escolas podem contribuir para que eles

*Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. E-mail: lillianliz@gmail.com

**Mestra em Educação UEMS – Professora Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. E-mail: marilu.coges.sedms@gmail.com

***Professora Associada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEdu/UFGD). E-mail: andreamilitao@uems.br e andreamilitao@ufgd.edu.br

Realização:



Apoio:





VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

compreendam e analisem criticamente as diferentes formas históricas de organização das sociedades e suas consequências em termos dos direitos humanos e de justiça social (Jacomini, 2023, p.46).

De acordo com Paro (2018), em uma sociedade democrática, é importante que o Estado estabeleça mecanismos institucionais que promovam a participação de toda a comunidade na gestão da escola. Para isso, é necessário que sejam criadas estratégias ou políticas de participação coletiva, principalmente, as voltadas aos estudantes, e possam oferecer meios de participação em instâncias de democracia direta e representativa.

Para Jacomini (2023, p. 44), no atual contexto histórico, é fundamental que a escola, enquanto instituição que contribui para a formação das novas gerações, ofereça aos estudantes conteúdos e práticas que lhes permitam a mais ampla reflexão dos significados sociais e políticos das formas autocrática e democrática de organização das sociedades.

A participação democrática é a ideia de que a educação deve ser feita também através da participação popular. Participação é fazer parte, tomar parte ou ter parte". O pensamento de Bordenave (1994) faz referência à reflexão da participação em seu sentido amplo de maneira completa, pois o estudante que faz parte deve tomar parte, intervindo nas decisões de forma crítica e consciente com responsabilidade nas decisões do processo de participação. De acordo com Paulo Freire (2001, p. 14), essa participação deve ter como objetivos ampliar o acesso e a permanência dos setores populares, democratizar o poder pedagógico e educativo; incrementar a qualidade da educação, mediante construção coletiva de currículo interdisciplinar e a formação permanente do pessoal docente; e, contribuir para eliminar o analfabetismo de jovens e adultos.

Para Freire (2015), os órgãos representativos são uma potencialidade a ser explorada. A escola, ao atender aos interesses da sua comunidade, desempenha um papel transformador defendendo assim seus interesses diante de eventuais decisões autoritárias.

Nesse cenário, o Grêmio Estudantil mantém-se como uma das alternativas de organização dos estudantes, em geral, no âmbito do protagonismo juvenil, o Grêmio Estudantil é uma organização do corpo discente dentro do ambiente escolar, cuja

Realizações:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

atuação vai além deste, é uma instância de representação dos interesses dos estudantes na forma garantida pela Lei Federal 7.398, de 4 de novembro de 1985, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais (Diniz, 2010).

Conforme o mapeamento de Grêmios Estudantis no Brasil, realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, divulgado em 2024, apenas 14% das escolas públicas contam com Grêmios Estudantis. Embora esse tipo de organização seja assegurado em lei para todas as escolas, os grêmios estão mais presentes na região sudeste e em locais de maior nível socioeconômico. No estado do Mato Grosso do Sul, a entidade está assegurada na representação no Colegiado Escolar, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019.

Propiciar a participação dos estudantes em instância de representação por meio desses processos nas escolas pode contribuir para uma formação democrática, com experiências educativas de participação e tomada de decisão coletiva, que proporcionem vivências favoráveis à constituição de personalidades não autoritárias. Neste contexto, a pesquisa tem por objetivo identificar os principais normativos que evidenciem, cronologicamente, marcos legais e históricos sobre o Grêmio Estudantil no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul, buscando evidências da participação democrática ofertada aos estudantes que integram os Grêmios Estudantis na Rede de Ensino de Educação de Mato Grosso do Sul.

2 Metodologia

A metodologia assume a abordagem qualitativa fundamentada em pesquisa documental, caracterizada por Evangelista (2012, p. 8), a partir do entendimento de documentos como produtos de informações selecionadas “[...] de análises, de tendências, de recomendações, de proposições. Expressam e resultam de uma combinação de intencionalidades, valores e discursos; são constituídos pelo e constituintes do momento histórico”. A autora conclui que “[...] todos os documentos são importantes, em graus diferenciados, e expressam determinações históricas que estão no cerne do *corpus* documental”.

A partir da pesquisa documental foram identificadas legislações, resoluções e normativas no âmbito federal e estadual sobre o Grêmio Estudantil no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul. O intuito da seleção desses documentos em órgãos

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

da imprensa oficial, foi localizar os marcos normativos públicos que evidenciam características da gestão democrática aos estudantes que integram essas entidades na Rede de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O *corpus* da pesquisa inclui as seguintes normativas: a) Lei Federal Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; b) Constituição Federal de 1988; c) Lei Federal nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente; d) Lei Federal nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); e) Lei 11.129, de 30 de junho de 2005 f) Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional da Educação; 13.005/2014; g) Lei Estadual Nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019; h) Resolução/SED N. 4.166, de 8 de março de 2023 e i) o Estatuto do Grêmio Estudantil do MS.

3. O que a legislação nacional assegura sobre a participação democrática dos Grêmios Estudantis

Por meio da implementação de leis como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei 9.394/96, estabeleceram uma administração democrática e participativa. O Grêmio Estudantil é considerado um instrumento democrático importante dentro da escola, composto pelos estudantes, com o direito de representá-los.

Dentre as leis nacionais que organizam, cronologicamente, os Grêmios Estudantis, no ano de 1985, como um dos resultados das manifestações, foi sancionada a Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985, conhecida como Lei do Grêmio Livre, garantindo a livre organização dos estudantes.

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1985).

A Lei nº 7.398 foi um marco importante para a organização estudantil no Brasil, especialmente após o período da ditadura militar, onde a participação estudantil era reprimida. Ela fortaleceu a gestão democrática nas escolas e garantiu o direito dos estudantes de se organizarem e participarem ativamente da vida escolar.

Cabe frisar que a Lei estabeleceu ainda alguns princípios como: a autonomia, para que os grêmios estudantis fossem reconhecidos como entidades autônomas, conquistando liberdade para definir seus estatutos e promover suas atividades; a representatividade, aos interesses dos estudantes perante a escola e a comunidade; e a finalidade de abranger diversas áreas, como educação, cultura, esportes e ações sociais.

Quanto à organização e funcionamento dos Grêmios Estudantis no que trata a Lei nº 7.398/85 serão definidos em seus próprios estatutos, aprovados em assembleia geral dos estudantes, assim como a votação, que a escolha dos dirigentes e representantes do grêmio é feita por voto direto e secreto dos estudantes, seguindo as normas da legislação eleitoral, quando couber.

A Constituição Federal, pelo Art. 206, define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio de gestão democrática;

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Em seu artigo 206 afirma a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Portanto, os grêmios são constitucionais, visto que em seu texto, a Constituição declara a importância daquilo que lhe é constituinte, como espaço de participação política na escola.

A Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53º e inciso IV, também garante o direito dos estudantes de se organizarem e participarem de entidades estudantis. Este direito constitui um importante elemento para o fortalecimento da cidadania e da

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

participação social, ao viabilizar que os estudantes exerçam sua voz e influência nas decisões que impactam suas vidas no âmbito escolar.

A diante, em 1996, a Lei Federal nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), definiu que o ensino deveria ser ministrado com base no princípio da gestão democrática no ensino público, possibilitando a participação dos estudantes por meio dos Grêmios.

Nos Art. 12, 13 e 14 são estabelecidas diretrizes para uma educação democrática, participativa nas Unidades Escolares. A partir dela, estão garantidas a criação de pelo menos duas instituições, a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, cabendo à Direção da Escola criar condições para que os estudantes se organizem quanto ao Grêmio Estudantil.

No ano de 2005 foi criado o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), por meio da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005. A criação do Conjuve representou um marco importante na história da política de juventude no Brasil, pois consolidou a importância da participação juvenil na definição das políticas públicas que lhes dizem respeito (Brasil, 2005). Dentre as atribuições do Conselho está a promoção de intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

Após oito anos da criação do Conjuve foi criado o Estatuto da Juventude, pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. O Estatuto garante direitos aos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude. O Estatuto visa promover e garantir o direito do jovem, sua autonomia e emancipação, sua participação social e política por suas representações, além de definir as obrigações da família e da sociedade na execução dos seus direitos.

No parágrafo segundo, do artigo nº 2, o Estatuto prevê “a valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações”, confirmando a importância dos grêmios e demais espaços de participação estudantil.

No Plano Nacional da Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005 de 2014, com base na sua meta 19, define que deverá ser estimulada a constituição e fortalecimento de Grêmios Estudantis, inclusive, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

Realização:



Apoio:





VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

A legislação determina que, até 2016, o país deveria implementar práticas de gestão baseadas em critérios técnicos de mérito e desempenho, além de consultas públicas à comunidade escolar, com o suporte de recursos e assistência técnica da União. Como estratégia para alcançar essa meta, a lei incentiva a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais em todas as redes de educação básica, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, bem como promovendo sua integração com os conselhos escolares.

4 Grêmios Estudantis no cenário da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS)

De acordo com o Censo Escolar (2024) no Mato Grosso do Sul existem 350 escolas estaduais e 194 mil estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino.

Nas escolas da REE/MS às eleições para a escolha dos integrantes dos Grêmios Estudantis se estabeleceram regularmente em março de 2022, baseadas na Lei Estadual nº5.466 de 18 de dezembro de 2019, que trata da gestão democrática do ensino e aprendizagem, incluindo o processo de seleção de dirigentes escolares e membros do colegiado escolar. A Lei também abrange o grêmio estudantil, estabelecendo regras para sua organização e processo de escolha por meio das eleições.

De acordo com os dados da Secretaria de Estado de Educação/SED/MS (2025), 337 unidades escolares possuem Grêmio Estudantil ativo, ou seja, 96,2% das escolas da REE/MS possuem Grêmios Estudantis, totalizando 4.718 estudantes participantes envolvidos na comissão dessa entidade.

Considerando esse quantitativo, na REE/MS, o Grêmio Estudantil se constituiu como uma importante instância escolar de representatividade do corpo discente, que contribui para a formação cidadã de seus membros, assim como de toda a comunidade escolar.

Outros dados importantes, disponibilizados pela SED/MS (2024) é de que, conforme o Estatuto nº001/2022 do Grêmio Estudantil, a sua diretoria é composta por 14 integrantes. A média da faixa etária dos estudantes que constituem a diretoria do Grêmio está entre 14 e 16 anos, seguido entre 16 e 18 anos.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

É importante ressaltar que a representatividade feminina da composição dos Grêmios da REE/MS vem crescendo, eleição após eleição, no ano de 2022, 28,5% dos grêmios eram presididos por estudantes do sexo feminino, porém, no ano de 2024 esse índice chegou a 36,3%, demonstrando um aumento de 7,8%. Esse índice demonstra a importância de eleger presidentes do sexo feminino, visando a discussão circunstancial em defesa dos direitos das mulheres, na luta contra a violência e na criação de eventos que possam assegurar a participação dessas estudantes de forma igualitária.

Na REE/MS, de acordo com o Estatuto do Grêmio Estudantil, os mandamentos são válidos por um ano, com a possibilidade de prorrogação de mandato por igual período.

5 E no Mato Grosso do Sul, como os Grêmios Estudantis são assegurados?

A partir da legislação brasileira, estados e municípios têm autonomia para criarem suas próprias leis, desde que respeitem a Constituição Federal de 1988 e as leis federais. Neste sentido, apresentamos um breve levantamento das leis estaduais no Mato Grosso do Sul, que podem auxiliar os estudantes a assegurar seus direitos de participação democrática no que tange ao Grêmio Estudantil das escolas da Rede Estadual de Ensino (REE/MS).

De acordo com a Lei Estadual Nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da REE/MS, e dá outras providências. No que engloba a Gestão Democrática na escola compreende a participação dos seguintes segmentos:

Art. 3º A Gestão Democrática na escola compreende a participação dos seguintes segmentos:

- I - Direção Escolar;
- II - Profissionais da Educação Básica;
- III - Colegiado Escolar;
- IV - Grêmio Estudantil;
- V - Associação de Pais e Mestres.

A Lei Estadual em seu Art. 34º trata o Grêmio Estudantil como uma entidade representativa dos interesses dos estudantes na forma garantida pela Lei Federal 7.398, de 4 de novembro de 1985, com finalidades educacionais, culturais, cívicas,

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

esportivas e sociais. E no Art. 35º traz as competências que incidem ao Grêmio Estudantil:

- I - atuar de forma independente da Associação de Pais e Mestres e do Colegiado Escolar na defesa dos direitos e interesses dos estudantes em conformidade com seu Estatuto, com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e com o Regimento Escolar;
- II - defender a democracia permanente na escola;
- III - promover a cooperação entre toda a comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento pedagógico;
- IV - colaborar, em articulação com a Direção Escolar, na elaboração e apresentação de propostas para melhorias do ambiente escolar, na organização e sugestão de atividades para a escola.

Além dessas importantes tratativas, a Lei ainda coloca no Art 36º a relação que compete a Associação de Pais e Mestres (APM), que é de cooperar e incentivar a atuação do Grêmio Estudantil.

Ao se tratar sobre o Decreto Nº 13.770, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura de funcionamento das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em seu Art. 3º em que as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino terão a seguinte estrutura de funcionamento:

- VIII - Serviços Auxiliares:
 - a) Associação de Pais e Mestres;
 - b) Colegiado Escolar;
 - c) **Grêmio Estudantil** (grifos nossos).

Na Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, quando destaca-se a Meta 19, que trata da gestão democrática e traz como objetivo assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União, coloca-se a Meta 19.7 no que tange a representatividade do Grêmio Estudantil:

Meta 19.7. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE (PEE, 2024).

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Considerando a Resolução/SED N. 4.166, de 8 de março de 2023, que aprova o Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e trata no Art. 111 que o Grêmio Estudantil é uma entidade representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais éticas, culturais, cívicas, desportivas e sociais, e tem sua constituição amparada em lei, assim como está previsto no Plano Nacional de Educação.

Assim também como no Art. 112º que a organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidos no seu Estatuto, aprovado em assembleia geral do Corpo Discente. E que no Art. 113º cita as competências que são postas ao Grêmio Estudantil da REE/MS:

- I - atuar em parceria com a APM e Colegiado Escolar, tendo autonomia para elaborar propostas, na defesa dos direitos e interesses dos estudantes em conformidade com seu Estatuto, com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e com este Regimento;
- II - defender a democracia permanente na escola;
- III - promover a cooperação entre toda a comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento pedagógico;
- IV - colaborar, em articulação com a Direção Escolar, na elaboração e apresentação de propostas para melhorias do ambiente escolar, na organização e sugestão de atividades para a escola.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Grêmio Estudantil representação no Colegiado Escolar, nos termos do inciso V do artigo 110 deste Regimento Escolar.

Ainda conforme a Resolução/SED N. 4.166, o Estatuto do Grêmio nº001/2022, é organizado pela Secretaria de Estado de Educação e alguns itens cabem aos Grêmios de cada escola organizar por meio de assembleias junto aos seus integrantes seus objetivos de acordo com cada realidade vivenciada. Conforme o Art 2º do seu estatuto, o Grêmio tem por objetivo:

- I. Representar o corpo discente de forma ética e condigna;
- II. Defender os direitos e interesses dos estudantes em conformidade com o Estatuto da Entidade, Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III. Promover o protagonismo juvenil, por meio de atividades educacionais, culturais, sociais, cívicas e esportivas;
- IV. Contribuir para a formação cidadã dos estudantes;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, científico e tecnológico com outras instituições de ensino;
- VI. Promover a cooperação entre toda a comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento do trabalho pedagógico;
- VII. Defender a democracia permanente na unidade escolar;

Realização:

Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025



VIII. Zelar pelo nome da unidade escolar e da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, o Grêmio promoverá ações na área social, cultural, esportiva e educacional, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades ligadas a seus objetivos.

Na REE/MS o Grêmio Estudantil se constituiu como uma importante instância escolar de representatividade do corpo discente, que irá contribuir para a formação cidadã de seus membros, assim, compete ao Grêmio Estudantil atuar de forma independente da Associação de Pais e Mestres e do Colegiado Escolar na defesa dos direitos e interesses dos estudantes em conformidade com seu Estatuto, com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e com o Regimento Escolar; defender a democracia permanente na escola; promover a cooperação entre toda a comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento pedagógico; e colaborar, em articulação com a Direção Escolar, na elaboração e apresentação de propostas para melhorias do ambiente escolar, na organização e sugestão de atividades para a escola.

6 Considerações Finais

A pesquisa evidenciou, por meio dos normativos analisados, a presença do princípio da participação democrática do Grêmio Estudantil vem criando possibilidades e mecanismos institucionais que possibilitam uma participação ativa e construtiva dos estudantes nas escolas estaduais do Mato Grosso do Sul.

A garantia da representatividade dos estudantes por meio da entidade do Grêmio Estudantil nas escolas estaduais da REE/MS pode estar se fortalecendo por meio do processo eleitoral desde o ano de 2022, estabelecido pela Lei nº 5.466/2019. Essa participação democrática através da escola significa abrir as escolas para um processo dialógico que envolva os estudantes e toda a comunidade escolar.

No que tange a representatividade do Grêmio Estudantil, por meio da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 7.398, da Lei nº 9.394 de 1996; do Plano Nacional de Educação de 2014-2025, da Lei Estadual nº 5.466/2019, da Resolução SED nº 4.166/2023, além do próprio Estatuto do Grêmio Estudantil nº 01/2022, cabe destacar que apenas adotar como pressuposto a garantia

Realização:



Apoio:



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

constitucional do direito à educação em vigor em todos esses documentos não garantem o processo de consolidação e efetivação do verdadeiro acesso à participação democrática desses estudantes.

É necessário ainda, a universalização do acesso a uma escola provida de condições necessárias ao desenvolvimento de um processo educativo que favoreça a formação integral e que suprime as desigualdades sociais e educacionais dentro desse ambiente escolar. Ações como a criação de espaço de participação democrática por meio dos Grêmios Estudantis, o favorecimento de instrumentos de diálogo aos estudantes com a gestão escolar, facilita ao estudante o desenvolvimento de argumentação, articulação, diálogo, debates e origina o fortalecimento de inúmeras ações, projetos educativos propositivos para comunidade escolar e para seus territórios, bairros, quilombos, aldeias, comunidades, periferias, entre outros.

REFERÊNCIAS

BORDENAVE, Juan E. Diáz. **O que é participação?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Congresso Nacional do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal**, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.html. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985**. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 nov. 1985.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. Política Nacional de Juventude. 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/juventude/publicacoes/estatuto_da_juventude.pdf. Acesso em: 22 maio. 2025.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

CORTI, Ana; SOUSA, João; PEREIRA, Maria (Orgs.). **Escola Pública: Práticas e Pesquisas em Educação**. 1. ed. São Paulo: Editora UFABC, 2023.

DINIZ, B.; RIBEIRO, D. Grêmio estudantil. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAUJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (Orgs.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012. p. 52-71.

FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade**. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. Paz e Terra, 2015.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11129&ano=2005&ato=1aelzaE5EMRpWTd15>

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014**. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 26 dez. 2014.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 19 dez. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução/SED nº 4166, de 8 de março de 2023**. Aprova o Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 17 mar. 2023.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão escolar, democrática e qualidade do ensino**. São Paulo: Ática, 2007.

PARO, Vitor Henrique. Qualidade do ensino: a contribuição dos pais. São Paulo: Intermeios, 2018. Disponível em: <https://www.vitorparo.com.br/wpcontent/uploads/2019/10/Qualidade-do-ensino-acontribuicao-dos-pais-2.-ed.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

